

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 231

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 24 de dezembro de 2013

Ação conjunta cobra implantação do Portal da Transparência

Promotores do Sertão do Pajeú atuam em bloco para que municípios atendam à Lei de Acesso à Informação

Mais uma vez, os promotores do Sertão do Pajeú deflagram ações em conjunto sobre um mesmo tema, mostrando consonância para a evolução da cidadania naquela região. Eles enviaram recomendações aos prefeitos dos 13 municípios, que compõe a 3ª Circunscrição Ministerial, para que em tempo hábil adotem as medidas necessárias para a devida implantação do Portal da Transparência nos sites oficiais dos respectivos municípios. As recomendações foram publicadas no Diário Oficial (DOE), do último dia 19.

A página, que deve fazer parte do site oficial de cada prefeitura e ser de fácil acesso, precisa conter, entre outras informações detalhadas, despesas pagas com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento, receitas arrecadadas, números da licitação e do processo administrativo, tipo e modalidade da licitação, data, relação de licitantes e respectivos valores propostos; resultado e situação da licitação (aberta ou homologada), bens ou serviços adquiridos e os respectivos valores, nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro

de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente, objeto e período de vigência do contrato ou convênio, valor global e preços unitários do contrato. Assim como despesas administrativas, planos de carreira e estruturas remuneratórias dos cargos do município.

O Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente, contendo data da última atualização, e ser gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais. A linguagem tem que ser acces-

sível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos.

Segundo o promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Iguaracy, Lúcio Luiz de Almeida Neto, as ações em bloco demonstram que “o diálogo entre os promotores do Pajeú se mostra coeso”. Ele lembra ainda que as 13 Portarias de Inquérito Civil sobre o transporte escolar, publicadas no DOE do dia 18 de dezembro de 2013, para as mesmas cidades, reforçam o discurso unido dos promotores locais. São eles: Lúcio Luiz de Almeida Neto e Fabiana de Souza e Silva

Albuquerque (Afogados da Ingazeira e Iguaracy); Paulo Diego Sales Brito (Carnaíba e Quixaba); Lorena de Medeiros Santos (Itapetim e Brejinho); Aurinilton Leão Carlos Sobrinho (São José do Egito e Santa Terezinha); Fabiana de Souza e Silva Albuquerque (Sertânia, em exercício cumulativo); Bruno da Silva Ramos (Tabira e Solidão); e Diego Albuquerque Tavares (Tuparetama e Ingazeira).

Sobre o transporte escolar, o MPPE requisitou informações sobre todos os veículos que fazem o serviço nos municípios, acompanhados de registro e licenciamento

(CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização e condutores expedidos pelo Detran/PE; quantitativo de alunos, por turno, que utilizam o transporte escolar municipal; cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmado para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

GARANHUNS

MPPE cobra a realização de concursos públicos

Realização de concursos públicos. Este é o intuito das recomendações emitidas pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ao prefeito e ao presidente da Câmara Municipal de Garanhuns (Agreste Meridional) para que sejam feitas as substituições dos profissionais temporários que estão ocupando cargos efetivos, e também para que seja realizado o preenchimento de cargos vagos nas duas instituições.

De acordo com as recomendações, elaboradas pelo promotor de Justiça Domingos Sávio Pereira Agra, em consonância ao projeto estratégico institucional do MPPE chamado Admissão Legal, há inqué-

ritos civis instaurados na 2ª Promotoria de Defesa e Cidadania de Garanhuns.

Ao examinar os quadros de servidores tanto da Prefeitura quanto da Câmara Municipal verificou-se que há cargos efetivos vagos, cujas funções estão sendo preenchidas por contratos temporários. O promotor de Justiça destacou na recomendação que o último concurso público realizado pela prefeitura da cidade agrestina foi em 2008, o qual teve sua validade expirada em julho de 2012. Já a Câmara Municipal nunca realizou concurso público.

Diante do calendário eleitoral do próximo ano e da proibição de admissão no serviço públi-

co de aprovados em concursos, nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito (Lei nº 9.504/97), o MPPE recomendou a realização, com a máxima brevidade, de concurso público na Prefeitura e na Câmara Municipal.

O promotor de Justiça ainda recomendou aos responsáveis que façam os contratos de servidores estritamente por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, seguindo os princípios da excepcionalidade, brevidade e transitoriedade.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CONSUMIDOR

Gestores se comprometem a combater nepotismo

O prefeito e o secretário de Administração de Custódia (Sertão do Moxotó), Luiz Carlos Gaudêncio de Queiroz e Cristiano Teixeira Dantas, respectivamente, firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e se comprometeram a não realizar a nomeação nem a contratação de parentes de até terceiro grau de membros de qualquer poder para cargo de direção, chefia ou assessoramento; cargo em comissão; contrato temporário ou função de confiança do quadro municipal, durante a gestão. Os responsáveis também deverão efetuar, dentro de 30 dias, a demissão daquelas pessoas que

estão ocupando cargos irregularmente.

De acordo com o TAC, elaborado pela promotora de Justiça Liana Menezes Santos, o MPPE recebeu informações sobre casos de nepotismo, tais como contratações dos filhos do prefeito, e também de nepotismo cruzado, na atual gestão municipal.

Liana Menezes destaca que “a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se

dá mediante concurso público de provas e de títulos”.

No combate ao nepotismo, os responsáveis se comprometeram, além de exonerar os parentes que assumiram cargos irregularmente e evitá-las, a realizar concurso público, caso haja a necessidade de admissão de servidores efetivos, e ainda celebrar contratos temporários somente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Nepotismo cruzado – O STF, em súmula vinculante, proíbe também o chamado nepotismo cruzado, que ocorre quando um agente público contrata parentes de outro a fim de empregar seus próprios familiares no gabinete do colega.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 061/2013

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça **Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS** convoca a Bela. ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, aprovada no concurso para o cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, para comparecer ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sito na R. Imperador D. Pedro II, 473, no dia 24/01/2014 (sexta-feira), às 14hs, para tomar posse no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância.

Recife, 23 de dezembro de 2013

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.052/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**, 4º Procurador de Justiça, em matéria Criminal, de 2ª Instância, para atuar nos processos em trâmite junto à Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA-PE), no mês de janeiro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.053/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **NATÁLIA MARIA CAMPELO**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir de janeiro de 2014, até ulterior deliberação.

II – Dispensar a supracitada Promotora de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.726/2012, a partir de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.054/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **ELEONORA DE SOUZA LUNA**, 6ª Procuradora de Justiça, em matéria criminal, de 2ª Instância, do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de janeiro de 2014, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.055/2.013

O Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 64, inciso VIII, alínea "c" da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CSMP nº 001/2013, e,

CONSIDERANDO autorização expedida, à unanimidade, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco,
RESOLVE :

Deferir, em favor do Bel. **SOLON IVO DA SILVA FILHO**, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, pedido de licença para frequência a cursos de pós-graduação e seminários fora do Estado, inclusive no exterior - Curso de Doutorado em Direito perante a Faculdade de Direito da Universidade do Porto, em Portugal, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 02 de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.056/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.871/2013, de 27.11.2013, publicada no DOE de 27.11.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|----------------|---------|----------------------------------|
| 05.01.2014 | Domingo | 13:00 às 17:00 | Caruaru | Antonio Rolemberg Feitosa Júnior |
| 19.01.2014 | Domingo | 13:00 às 17:00 | Caruaru | George Diógenes Pessoa |
| 25.01.2014 | Sábado | 13:00 às 17:00 | Caruaru | George Diógenes Pessoa |

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|----------------|---------|----------------------------------|
| 05.01.2014 | Domingo | 13:00 às 17:00 | Caruaru | George Diógenes Pessoa |
| 19.01.2014 | Domingo | 13:00 às 17:00 | Caruaru | Antonio Rolemberg Feitosa Júnior |
| 25.01.2014 | Sábado | 13:00 às 17:00 | Caruaru | Sara Souza Silva |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.057/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.871/2013, de 27.11.2013, publicada no DOE de 27.11.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|----------------|---------------|-----------------------------------|
| 28.12.2013 | Sábado | 13:00 às 17:00 | Serra Talhada | Fabiano Moraes de Holanda Beltrão |

Leia-se:

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|----------------|---------------|----------------------------------|
| 28.12.2013 | Sábado | 13:00 às 17:00 | Serra Talhada | Evânia Cintian de Aguiar Pereira |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.058/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Altinho, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Geovany de Sá Leite, no mês de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.059/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho, no mês de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Severina Lúcia de Assis

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique
Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira,
Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro,
Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo),
Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.060/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros, no mês de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.061/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.008/2013, que designou a Bela. **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 18.12.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.062/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o período de gozo de férias da Bela. **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**, que estavam agendadas para o mês de outubro de 2013, para que sejam gozadas no período de 02 à 24/01/2014, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 22.11.2013

Expediente n.º: 050/13
Processo n.º: 0046799-8/2013
Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de novembro de 2013,

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 09/12/2013:

Procedimento Administrativo nº: 06306-6/2013

Interessado: Adriano Camargo Vieira

Assuntos: - ressarcimento de despesas de mudança

Defiro o pedido de ressarcimento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que dispendeu na mudança de residência da Cidade de Surubim para a Cidade de Ouricuri, nos termos do art. 61, inciso III da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Publique-se. Ao Dempag para providências cabíveis.

Recife, 20 de dezembro de 2013.

Solon Silva Filho
Promotor de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativa

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou os seguintes despachos:

Dia: 20/12/2013

Procedimento Administrativo nº. 0040225-4/2013

Interessado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa, Promotor de Justiça.

Assunto: Licença para trato de interesse particular.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e defiro o pedido, com fulcro no artigo 64, X e no artigo 65, § 6º, da LC 12/94, para que seja deferida a concessão de licença para trato de interesse particular ao Promotor de Justiça FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, no período de 06 (seis) meses, a contar a partir de 03 de março de 2014, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do Ministério Público. Após, comunique-se ao Interessado e envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 20 de dezembro de 2013.

Bettina Estanislau Guedes
Promotora de Justiça e
Assessora Técnica em Matéria Administrativa

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 23/12/2013:

AUTO ARQUIMEDES nº. 2013/1.360.568

SIG Nº. 0042422-5/2013

INTERESSADOS: Cristiane Wiliene Mendes Correia e Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo, Promotores de Justiça.

ASSUNTO: Permuta de exercício.

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, no sentido de deferir o presente pleito, para que os Promotores de Justiça Cristiane Wiliene Mendes Correia, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda e Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo, 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda permutem o exercício de seus respectivos cargos. Publique-se. Após, archive-se.

Recife, 23 de dezembro de 2013.

Solon Silva Filho
Promotor de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativa

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 23/12/2013:

AUTO ARQUIMEDES nº. 2013/1.360.568

SIG Nº. 0042422-5/2013

INTERESSADOS: Cristiane Wiliene Mendes Correia e Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo, Promotores de Justiça.

ASSUNTO: Permuta de exercício.

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, no sentido de deferir o presente pleito, para que os Promotores de Justiça Cristiane Wiliene Mendes Correia, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda e Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo, 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda permutem o exercício de seus respectivos cargos. Publique-se. Após, archive-se.

Recife, 23 de dezembro de 2013.

Solon Silva Filho
Promotor de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativa

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Parecer de Dispensa de Licitação n.º 019/2013 da Comissão Permanente de Licitação/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 083/2013, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a locação de imóvel situado na Rua do Imperador Dom Pedro II, n.º 447, Santo Antônio, Recife/PE, de propriedade da Empresa **PREAMAR INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.**, CNPJ n.º **10.873.626.0001/66**, para acomodar as instalações das Procuradorias Cíveis e Criminais, Centrais de Recursos e Ouvidoria deste Ministério Público Estadual, no valor mensal de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por um período de 120 (cento e vinte) meses, importando no valor global de R\$ 3.240.000,00 (três milhões e duzentos e quarenta mil reais). **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à locação do imóvel.

Recife, 23 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 072/2013**, na modalidade **Pregão Presencial nº 059/2013**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para instalação de PISO PAVIFLEX, no Prédio da 1º de Março, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência e parte integrante do Edital**, tendo como vencedora a Licitante **SAVE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E RESTAURAÇÃO DE BENS LTDA**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 20.808,00 (vinte mil oitocentos e oito reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 23 de dezembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 014/2013

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **JANEIRO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 31 de JANEIRO de 2014**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2011, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

| SERVIDORES ESTÁVEIS | |
|---|-----------|
| NOME | MATRÍCULA |
| Adalberto Muzzio de P Neto * | 187.975-8 |
| Adriana Karla Miranda Nunes | 187.977-4 |
| Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino * | 189.026-3 |
| André Luis Viana Campelo | 189.020-4 |
| Artur Cerqueira R de Gusmão | 187.982-0 |
| Claudio Evencio de Araújo | 187.785-2 |
| Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima | 189.027-1 |
| Elaine Cavalcante dos Santos * | 187.984-7 |
| Humberto Bezerra S Filho* | 187.986-3 |
| Ivan dos Santos Telles | 187.988-0 |
| Jarbas Amorim da Silva * | 187.989-8 |
| José Alexandre Ramos Moura | 187.990-1 |
| Josenilson Barboza da Costa | 187.992-8 |
| Luis Mario dos S Marcelino | 187.996-0 |
| Marcello Lyra de Vasconcelos | 189.025-5 |
| Miguel Aguiar Sampaio Junior | 188.000-4 |
| Pablo Ferraz de Freitas * | 188.002-0 |
| Paulo Roberto de Moraes e Silva * | 187.870-0 |
| Rui Barbosa * | 188.006-3 |
| Soraya Maria C C Gouveia * | 188.008-0 |
| Túlio Pacheco Dias Peixoto * | 189.021-2 |
| Ubiratam Ferreira de Oliveira * | 188.010-1 |

| Vanessa de Menezes Carvalho | 188.912-5 |
|--|-----------|
| Vânia Alves Lourenço | 188.727-0 |
| SERVIDORES COMPLETANDO 01 ANO DE EXERCÍCIO | |
| NOME | MATRICULA |
| Fábio Dias Costa | 189.442-0 |
| Jackson Bezerra Pinheiro | 189.438-2 |
| José Fellype Silva | 189.430-7 |
| Julianne Neves dos Anjos Mota | 189.439-0 |
| Rafael de Albuquerque Ribeiro | 189.440-4 |
| Vanessa Basílio da Silva | 189.441-2 |

Obs: * Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 23 de dezembro de 2013.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Presidente da CAD/PGJ

Promotorias de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 010/2013

A organizadora das Festividades com as atrações **Balada Imperial, DJ Lapadão e MC Maldonado** a ser realizado na Arena Botijinho, **LAYLA MIRELLY DO NASCIMENTO, CPF nº 083.175.904-61, brasileira, casada, Empresária, residente na Rua Mariano Manoel da Silva, nº 392, Centro, Toritama/PE,** firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a empresária responsável por promover o Evento a ser realizado a partir das vinte e duas horas dos sábados (21 e 28.12.2013),obrigada a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica a empresária responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigada a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a empresária responsável por promover a festa, obrigada a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a empresária responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 3.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de dezembro de 2013.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Layla Mirelly do Nascimento
Empresária

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 011/2013

O organizador do Show **Banda Zero Bala** a ser realizado no Clube AQUARIUS, **MARCONI DE SOUSA VIEIRA, CPF nº 440.821.004-82, brasileiro, casado, Empresário, residente Praça Agnelo Campos, 33, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO**

ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Show Banda Zero Bala a ser realizado a partir das vinte e duas horas do sábado (21.12.2013),obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 5.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de dezembro de 2013.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Marconi de Sousa Vieira
Empresário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012/2013

O organizador do Show **Banda Forró dos Firmas** a ser realizado no Clube AQUARIUS, **MARCONI DE SOUSA VIEIRA, CPF nº 440.821.004-82, brasileiro, casado, Empresário, residente Praça Agnelo Campos, 33, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Show Banda Forró dos Firmas a ser realizado a partir das vinte e duas horas do sábado (28.12.2013),obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 5.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de dezembro de 2013.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Marconi de Sousa Vieira
Empresário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, incisos I, III e VII, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO necessidade de melhorias e modificações em alguns procedimentos visando à eficiência e a efetividade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação e melhoria na qualidade da prova a ser usada nas ações penais, bem como a adoção de medidas que evitem o desperdício de tempo e de recursos públicos envolvidos na sua produção;

CONSIDERANDO a valorização e proteção da vítima e das testemunhas, pilar do combate à impunidade e, em consequência, da redução dos índices de criminalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos no âmbito das Delegacias de Polícia e durante os plantões da Polícia Judiciária, visando à elevação da qualidade e da eficiência do serviço de investigação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos e o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, incisos III e VII, da Constituição Federal,

RESOLVE

RECOMENDAR aos senhores Delegados de Polícia e gestores das unidades da Polícia Judiciária com atuação neste Município, que observem o seguinte:

1. *Em relação a prova da materialidade*, notadamente, nos flagrantes por tráfico de drogas, nas apreensões de armas de fogo e nos crimes em que há vestígios:

1.1. a produção de **exames em local de crime, instruídos, sempre que possível, com fotografias e avaliações dos danos e prejuízos causados ao ofendido**;

1.2. providenciar, sempre que possível e o caso indicar, a realização de **perícia para identificação de resíduos de entorpecentes** nas mãos ou indumentárias do(s) autuado(s) ou em objetos relacionados aos indícios do ilícito (balanças, lâmina de barbear, local do depósito das drogas, etc.);

1.3. requisitar, no encaminhamento das armas de fogo para a perícia de eficiência no Instituto de Criminalística, **a produção de projéteis ou/ou cartuchos percutados padrão** a fim de viabilizar futura microcomparação balística, observando-se os procedimentos para o correto arquivamento do material produzido e preservação da idoneidade da prova;

1.4. realizar **pesquisa no SINARM**, juntando o resultado aos autos, bem como empreender as diligências possíveis para obter informações acerca da origem das armas de fogo apreendidas

1.5. sempre **registrar a apreensão de armas no SINARM** (art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 10.826/2003).

2. *Em relação aos requisitos e solicitação de diligências policiais*, informar, em tempo hábil, ao órgão do Ministério Público ou ao Juízo demandantes as providências adotadas e, se for o caso, as razões da impossibilidade de cumprimento nos prazos estabelecidos;

3. *Na confecção dos inquéritos e termos circunstanciados de ocorrência*:

31. não lavrar TCO em casos de racismo ou injúria qualificada:

3.2. Presentes os pressupostos estabelecidos no art. 302 do Código de Processo Penal, **autuar em 3.2. flagrante delito os casos de racismo ou injúria qualificada**;

3.3. colher a representação da vítima nos casos de injúria qualificada e nos demais casos em que ocorrer atuação em flagrante por crimes de ação penal pública condicionada;

3.4. quando da lavratura do TCO, **descrever as circunstâncias do fato com a maior precisão possível**;

3.5. no atendimento às vítimas, testemunhas, indiciados e autores do fato, em especial durante as oitivas para instrução da investigação, **colher endereço com precisão, endereço alternativo (local de trabalho ou de parente próximo), números de telefone para contato, RG e CPF**;

3.6. providenciar, salvo se impossível, a **abertura de RG ou CPF para os autores do fato criminoso**, caso ainda não sejam cadastrados;

3.7. sempre que possível, **FILMAR OS DEPOIMENTOS** colhidos na confecção dos inquéritos policiais, registrando no termo que ato foi submetido à gravação audiovisual ou registrar os motivos que impossibilitaram a adoção da referida providência;

3.8. manter as gravações audiovisuais dos depoimentos devidamente arquivadas nos cartórios das Delegacias até a conclusão da ação penal; 3.9. no atendimento às vítimas, familiares de vítimas e testemunhas de crimes com sinais do envolvimento de grupos de extermínio ou relacionados ao tráfico de drogas, **esclarecer a possibilidade de integração aos programas de proteção e ofertar o apoio possível na segurança da família**, inclusive por meio de articulação com a Polícia Militar e Ministério Público;

3.10. na confecção de procedimentos por crimes de ação privada, **cientificar expressamente os ofendidos do prazo para o ajuizamento da queixa** e da possibilidade de atendimento pela Defensoria Pública nos casos de impossibilidade de contratação de advogado, juntando cópia do termo de ciência aos autos (modelo anexo).

Por fim, diante do volume das providências a serem adotadas, estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a difusão e adequações necessárias ao cumprimento desta recomendação.

Lagoa de Itaenga (PE), 18 de dezembro de 2013.

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2013
AUTOS Nº 2013/1190459

DESPACHO

(EXTRAJUDICIAL)

Cuida-se de INQUÉRITO CIVIL, registrado sob o nº 001/2013, instaurado para acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de **Resíduos Sólidos** e induzir os setores públicos e privado e a coletividade ao seu cumprimento.

O feito processa-se regularmente e seu prazo ainda está em vigor.

Entretanto, o Ministério Público de Pernambuco, em parceria com outras Instituições e Órgãos Estaduais e Nacionais, tendo em vista a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010, instituiu no âmbito do Estado de Pernambuco o projeto **LIXO, QUEM SE LIXA?**, visando acompanhar a aplicação da política dos resíduos sólidos em uma abordagem mais ampla que a realizada no inquérito civil em epígrafe.

Assim, objetivando implementar a execução do projeto LIXO, QUEM SE LIXA? nesta comarca, **RESOLVO ADEQUAR** o presente INQUÉRITO CIVIL ao projeto LIXO, QUEM SE LIXA?, **determinando**, por oportuno, a realização da seguintes providências:

a) Registre-se;

b) Proceda-se a adequação da capa do IC nº 001/2013 à sua nova nomenclatura, renovando-se seu prazo de instauração, a fim de se ajustar ao cronograma de implementação do projeto em nível estadual;

c) Encaminhe-se cópia do presente despacho, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

d) Encaminhe-se, igualmente, cópia desta despacho, por meio eletrônico, ao CAOP/MA, para conhecimento, à luz do disposto no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

e) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

f) Após, voltem-me os autos conclusos.

Parnamirim-PE, 02 de dezembro de 2013.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

PORTARIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 017/2013

| Arquimedes | |
|-------------|--|
| Nº de Autos | |
| Documento | |

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante abaixo assinado, **Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho**, em exercício na Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página da Prefeitura de São José do Egito na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

RESOLVE:

INSTAURAR, como de fato instaura, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

NOMEAR, sob compromisso, a servidora à disposição Maria Aparecida da Silva, para funcionar como secretária-escrevente, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema arquimedes.

2. Oficie-se o Município de **São José do Egito**, com cópia da presente e da Recomendação nº 002/2013.

3. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as providências constantes da Recomendação 002/2013, volte-me os autos conclusos.

4. Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e arquivamento no banco de dados, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

5. Encaminhem-se cópias da presente Portaria aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara do Município de São José do Egito e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do Fórum local, para conhecimento.

Cumpra-se.

São José do Egito - PE, 16 de dezembro 2013.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 011/2013

ARQUIMEDES Nº2013/1356778

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua presentante legal que a presente subscreve, no exercício pleno Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e 4º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO:

que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

a denúncia recebida por essa Promotoria de Justiça oriunda da Ouvidoria do Ministério Público Estadual, em que versa sobre várias denúncias envolvendo a Secretaria de Educação, de Saúde, de Assistência Social, de Agricultura e de Administração do Município de Orobó/PE;

que a Prefeitura Municipal foi devidamente oficiada e negou as acusações contidas na denúncia;

que esta Promotora de Justiça, quanto ao que tange aos Postos de Saúde, verificou "in loco" que em 03 (três) deles, não tinham funcionários para aplicação de vacinas;

a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, com os devidos registros no sistema ARQUIMEDES e em livro próprio;

2) Oficie-se, requisitando encaminhar, em 15 (quinze) dias:

a) à Secretaria de Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura e Administração, para que prestem esclarecimentos quanto as denúncias atinentes às suas pastas, enviando cópia;

b) à Secretaria de Educação, para que, preste esclarecimentos quanto as notícias de que existem diversas merendeiras exercendo a função de professoras no Município;

3) junte-se a documentação recebida;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do MPPE.

5) Nomeie-se a servidora Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva para exercer as funções de Secretária.

Cumpra-se.

Registre-se. Autue-se. Publique-se;

Orobó, 20 de dezembro de 2013.

Sophia Wolfovitch Spinola
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2013

Nº Auto: 2013/1409034

Nº Documento: 3528614

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, incisos I, III e VII, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO necessidade de melhorias e modificações em alguns procedimentos visando à eficiência e a efetividade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação e melhoria na qualidade da prova a ser usada nas ações penais, bem como a adoção de medidas que evitem o desperdício de tempo e de recursos públicos envolvidos na sua produção;

CONSIDERANDO a valorização e proteção da vítima e das testemunhas, pilar do combate à impunidade e, em consequência, da redução dos índices de criminalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos no âmbito das Delegacias de Polícia e durante os plantões da Polícia Judiciária, visando à elevação da qualidade e da eficiência do serviço de investigação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos e o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, incisos III e VII, da Constituição Federal,

RESOLVE

RECOMENDAR aos senhores Delegados de Polícia e gestores das unidades da Polícia Judiciária com atuação neste Município, que observem o seguinte:

1. *Em relação a prova da materialidade*, notadamente, nos flagrantes por tráfico de drogas, nas apreensões de armas de fogo e nos crimes em que há vestígios:

a produção de **exames em local de crime, instruídos, sempre que possível, com fotografias e avaliações dos danos e prejuízos causados ao ofendido**;

providenciar, sempre que possível e o caso indicar, a realização de **perícia para identificação de resíduos de entorpecentes** nas mãos ou indumentárias do(s) autuado(s) ou em objetos relacionados aos indícios do ilícito (balanças, lâmina de barbear, local do depósito das drogas, etc.);

requisitar, no encaminhamento das armas de fogo para a perícia de eficiência no Instituto de Criminalística, **a produção de projéteis e/ou cartuchos percutidos padrão** a fim de viabilizar futura microcomparação balística, observando-se os procedimentos para o correto arquivamento do material produzido e preservação da idoneidade da prova;

realizar **pesquisa no SINARM**, juntando o resultado aos autos, bem como empreender as diligências possíveis para obter informações acerca da origem das armas de fogo apreendidas

sempre **registrar a apreensão de armas no SINARM** (art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 10.826/2003).

2. *Em relação aos requerimentos e solicitação de diligências policiais*, informar, em tempo hábil, ao órgão do Ministério Público ou ao Juízo demandante as providências adotadas e, se for o caso, as razões da impossibilidade de cumprimento nos prazos estabelecidos;

3. *Na confecção dos inquéritos e termos circunstanciados de ocorrência*:

3.1 não lavrar TCO em casos de racismo ou injúria qualificada;

3.2. Presentes os pressupostos estabelecidos no art. 302 do Código de Processo Penal, **autuar em flagrante delito os casos de racismo ou injúria qualificada**;

3.3.colher a representação da vítima nos casos de injúria qualificada e nos demais casos em que ocorrer autuação em flagrante por crimes de ação penal pública condicionada;

3.4. quando da lavratura do TCO, **descrever as circunstâncias do fato com a maior precisão possível**;

3.5. no atendimento às vítimas, testemunhas, indiciados e autores do fato, em especial durante as oitivas para instrução da investigação, **colher endereço com precisão, endereço alternativo (local de trabalho ou de parente próximo), números de telefone para contato, RG e CPF**;

3.6. providenciar, salvo se impossível, a **abertura de RG ou CPF para os autores do fato criminoso**, caso ainda não sejam cadastrados;

3.7. sempre que possível, **FILMAR OS DEPOIMENTOS** colhidos na confecção dos inquéritos policiais, registrando no termo que o ato foi submetido à gravação audiovisual ou registrar os motivos que impossibilitaram a adoção da referida providência;

3.8. manter as gravações audiovisuais dos depoimentos devidamente arquivadas nos cartórios das Delegacias até a conclusão da ação penal;

3.9. no atendimento às vítimas, familiares de vítimas e testemunhas de crimes com sinais de envolvimento de grupos de extermínio ou relacionados ao tráfico de drogas, **esclarecer a possibilidade de integração aos programas de proteção e ofertar o apoio possível na segurança da família**, inclusive por meio de articulação com a Polícia Militar e Ministério Público;

3.10 na confecção de procedimentos por crimes de ação privada, **cientificar expressamente os ofendidos do prazo para o ajuizamento da queixa-crime** e da possibilidade de atendimento pela Defensoria Pública nos casos de impossibilidade de contratação de advogado, juntando cópia do termo de ciência aos autos (modelo anexo).

Por fim, diante do volume das providências a serem adotadas, estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a difusão e adequações necessárias ao cumprimento desta recomendação.

Passira(PE), 19 de dezembro de 2013.

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Termo de Ajustamento de Conduta Nº 18/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o Sr. **Mário Lopes Alvino, inscrito no CPF sob o nº 830.595.804-30, domiciliado na Av. Manoel Borba, 98, Centro, Petrolândia/PE, organizador do evento "Tropical Mix" a ser realizado em Petrolândia/PE**, doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do **"Tropical Mix"**, a ser realizado no dia **28/12/2013, no Grêmio Litero em Petrolândia/PE**;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do organizador do evento:

1. Providenciar o encerramento do evento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 5h do dia 28/12/2013;

2. Disponibilizar banheiros em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

3. Só permitir a entrada de menores de 16 (dezesesseis) anos, acompanhados dos pais ou responsáveis legais, mediante apresentação de documento de identificação do menor com foto e ainda anotação de responsabilidade em livro próprio;

4. Identificar com pulseiras coloridas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos;

5. Utilizar somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres no evento;

6. Presença de seguranças particulares para garantir a ordem interna do local;

7. Oficiar ao Conselho Tutelar para informar a realização do evento, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

8. Garantir livre acesso ao local aos conselheiros tutelares e aos policiais militares e civis em serviço, não necessitando de qualquer ordem judicial para fiscalização;

9. Só permitir a entrada de policiais e demais agentes de segurança pública armados mediante apresentação de documento de identificação e anotação do nome do portador e número da arma de fogo em livro próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Inadimplemento: O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Petrolândia, 23 de dezembro de 2013.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

Mário Lopes Alvino
Organizador do evento

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 23.12.2013:

Expediente Ofício nº 109/2013
Processo nº 0055899-0/2013
Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVERA FILHO
Assunto: Férias (gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido o gozo de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 494/2013
Processo nº 0054471-3/2013
Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Assunto: Atualização de Adicional de exercício - Servidor
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente s/Nº
Processo nº 0051492-3/2013
Requerente: SYLZOMAR S. CAVALCANTI DE A. JÚNIOR
Assunto: Atualização de Adicional de exercício - Servidor
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0054093-3/2013
Requerente: CARLOS ANTÔNIO GADELHA DE ARAÚJO JUNIOR
Assunto: Licença Paternidade (Concessão) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença paternidade, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0054828-0/2013
Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL
Assunto: Licença Casamento (Concessão) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documentos anexados. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0053265-3-3/2013
Requerente: ALCIDES ANTONIO E SILVA SEGUNDO
Assunto: Licença Casamento (Concessão) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documentos anexados. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0053733-3/2013
Requerente: ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO
Assunto: Anotação em ficha funcional - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0052289-8/2013
Requerente: FLÁVIA ROSSANA MENDES DE SOUSA
Assunto: Auxílio Refeição (Concessão) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documentos anexados. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0050631-6/2013
Requerente: TERESINHA DE JESUS MORAIS
Assunto: Auxílio Refeição (Concessão) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documentos anexados. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0049223-2/2013
Requerente: MANOEL PEDRO CORRÊA
Assunto: Auxílio Refeição (Concessão) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documentos anexados. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0054012-3/2013
Requerente: SARA SOUZA E SILVA FONSECA
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença eleitoral, conforme documentos anexados. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0051665-5/2013
Requerente: ANA CAROLINA DE FREITAS THÉ
Assunto: Licença Médica - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentos anexados. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0054732-3/2013
Requerente: CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA
Assunto: Licença Médica - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentos anexados. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 107/2013
Processo nº 0053788-4/2013
Requerente: JOÃO BÓSCO RABELLO LINS
Assunto: Licença Médica - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentos anexados. Encaminhamento para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 23 de dezembro de 2013.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Guia de Práticas Ambientais:

Deixe a Sustentabilidade Entrar na Sua Vida



Toda ação que envolve o cuidado com o meio ambiente não pode ser realizada isoladamente. É preciso uma união de forças para que os resultados apareçam. Para isso, a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental está distribuindo entre todos que fazem o MPPE o Guia de Práticas Ambientais. O material apresenta ideias que podem ser adotadas de forma simples, mas que trazem um grande impacto positivo quando inseridas no dia a dia, através de uma mudança de atitude permanente. Consulte o material, mude seus hábitos. Você vai ver que vale a pena deixar a sustentabilidade entrar na sua vida.

Acesse o Guia de Práticas também na internet:
www.mp.pe.gov.br/index.pl/gestao_ambiental_gui

Comissão Ministerial de Gestão Ambiental
cmga@mp.pe.gov.br (81) 3182.7447





Rádio MPPE em foco
em sintonia com o cidadão



Para fazer as informações de cidadania chegarem à população, o Ministério Público de Pernambuco oferece um novo serviço: a rádio MPPE em foco. Acompanhe as ações do MPPE e fique sabendo como a instituição trabalha para fazer valer os direitos de todos os cidadãos em Pernambuco.

Acesse a rádio pelo site www.mppe.mp.br.
Informação e cidadania. Esta é a rádio MPPE em Foco.

MPPE em
foco | rádio

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO